



Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

Parecer Jurídico Nº 1/2021 ao Projeto de Lei Nº 53/2021

PROCURADOR LEGISLATIVO

Procedimento Legislativo n.º: 2579/2021 – Departamento Assuntos Parlamentares

Interessado: **Senhor Presidente da Comissão Permanente de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de Itaquaquecetuba.**

Assunto: **Projeto de Lei n: 53/2021 de iniciativa do parlamentar, que “Dispõe sobre denominação de logradouros públicos, localizado no Bairro Parque Piratininga III”**

I - Trata-se de pedido encaminhado pelo Senhor Presidente da Comissão Permanente de Constituição e Justiça desta Câmara Municipal, para que este Procurador Legislativo elabore parecer acerca da propositura de **Projeto de Lei Ordinária nº: 53/2021, de autoria do Vereador Edson de Souza Moura, que “Dispõe sobre denominação de logradouros públicos, localizado no Bairro Parque Piratininga III”**.

II - **Em resumo dos fatos**, é interessante destacar que a presente propositura é de iniciativa do Legislativo Municipal.

II.a – O Senhor Vereador Edson de Souza Moura, em **JUSTIFICATIVA (EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS)**, encaminhou o Projeto de Lei Ordinária, em questão, conforme se depreende dos autos do processo legislativo, com as referidas justificativas e minuta do respectivo Projeto de Lei. Por fim, após tramitação interna, entendeu o Senhor Presidente da Comissão Permanente de Constituição e Justiça, encaminhar a presente proposição para a manifestação deste Procurador Legislativo.

III - Passa-se à análise.

IV – Inicialmente, deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do procedimento administrativo em epígrafe. Destarte, incumbe, a este Procurador Legislativo prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na conveniência e oportunidade dos atos praticados.

V - **Em princípio**, pede-se licença para a **transcrição da JUSTIFICATIVA (EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS), e bem assim, de parte do Projeto de Lei Ordinária nº: 53/2021** de autoria do Senhor Edson de Souza Moura, vereador desta Câmara Municipal de Itaquaquecetuba, como adiante se vê:



Câmara Municipal de Itaquaquetuba

Estado de São Paulo

Projeto de Lei Nº 53/2021

“Dispõe sobre denominação de logradouros públicos, localizado no Bairro Parque Piratininga III”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUETUBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 44, da Lei Orgânica do Município, RESOLVE:

Art. 1º. Ficam denominadas as nomenclaturas do Bairro Parque Piratininga III, Itaquaquetuba - SP para:

Rua 01 - Rua Oliveira Martins passa a aumentar a sua extensão até o nº 360.

Rua 02 - Rua Oliveira passa a ser denominada de "Rua da Conquista".

Rua 03 - Rua Jucá passa a ser denominada de "Rua João Pedro".

Rua 04 - Rua Olho passa a ser denominada de "Rua Olho D' Água".

Rua 05 - Rua Sol passa a ser denominada de "Rua Por do Sol".

Rua 06 - Rua Nascente passa a ser denominada de "Rua Sol Nascente".

Rua 07- Rua Sol da Meia-Noite passa a ser denominada de "Rua Oswaldo Cruz".

Rua 08 - Rua Val passa a ser denominada de "Rua Vagalumes".

Art. 2º. As despesas com a execução desta Lei correrão à conta das dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereador Maurício Alves Braz, em 09 de setembro de 2021.

Edson de Souza Moura

Edson Moura - Vereador – PL

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei pretende alterar a denominação das ruas do Bairro do Parque Piratininga III, pelo motivo das mesmas não terem endereçamento e CEP. Portanto, já existem aparelhos públicos instalados que fornecem água, energia e iluminação pública no local.



Câmara Municipal de Itaquaquetuba

Estado de São Paulo

A alteração se dá em razão do descontentamento e desconforto da comunidade em geral, ainda atender aos anseios da comunidade escolar, e em todas as áreas que são prejudicadas, por exemplo, na área da saúde, entregas de correspondência e mercadorias pelos Correios, serviços de aplicativos e outros.

Por todo exposto, contamos com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação do presente projeto de lei.

VI – **Ressalte-se, porém**, que não obstante seja de competência legislativa concorrente a apresentação do Projeto de Lei, acerca da matéria em questão (autorização para alteração de denominação dos próprios, vias e logradouros públicos, bem como sua denominação inicial), nos termos do Inciso XV do Art. 11 da Lei Orgânica do Município de Itaquaquetuba, **veja, antes de concluir a manifestação, a necessidade de solicitar a expedição de ofício ao Executivo Municipal de Itaquaquetuba**, através da Secretaria de Planejamento, e igualmente, a Secretaria Municipal de habitação, para que prestem as seguintes informações:

- 1) O denominado “Bairro Piratininga III” está inserido nos cadastros da Prefeitura Municipal como regular?
- 2) Em caso negativo, o referido “Bairro Piratininga III” possui equipamentos públicos instalados, tais como: **postes de eletrificação para iluminação pública e residencial; rede de água e esgoto; arruamento; quias; sarjetas, dentre outros?**
- 3) Em se considerando que o Bairro não está regular perante essa Prefeitura Municipal, **a referida área está contemplada dentre os imóveis que o Município eventualmente busca a sua regularização?**

VII - **Outrossim**, requeiro ao Senhor Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, que solicite ao Departamento de Assuntos Parlamentares desta Edilidade, para expedição de ofício acompanhado de **cópia reprográfica do presente procedimento administrativo, na íntegra, e encaminhado à Secretaria de Planejamento da Prefeitura Municipal de Itaquaquetuba, no sentido de fornecer cópia da “planta quadra” e “ficha espelho”, da área do denominado “Bairro Piratininga III”.** Sugerindo o prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento, tendo em vista a natureza da proposição.

VIII - **Em seguida**, com ou sem resposta, **requeiro o retorno dos autos do presente procedimento administrativo para manifestação.**



Câmara Municipal de Itaquaquetuba

Estado de São Paulo

Este é o parecer, salvo melhor juízo, lavrado em 4 laudas e em duas vias, arquivada uma em pasta própria e a presente, elevada à consideração Superior.

Itaquaquetuba, 20 de setembro de 2021.

ELSON CUSTODIO DE FARIAS FILHO
Procurador Legislativo